



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM (Cmdo Mil de Bsb/1960)

"REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS"

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 11ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA MONEY TURISMO
EIRELI

A União por intermédio do **COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO** com sede na **Avenida do Exército Bloco S/N, Setor Militar Urbano CEP: 70.630.903**, na cidade de **Brasília-DF** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, neste ato representada pelo **Srº General de Brigada PAULO AFONSO BRUNO DE MELO**, nomeado no BR nº 01, de 18/11/2020 e Diário Oficial da União nº 220, portador da Carteira de identidade M/D nº 022.778.463-4 e CPF nº 940.097.677-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MONEY TURISMO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado(a) na SCLN 102 Bloco D Nº 54 Salas 117, 119 e 121 CEP 70.722-540, em Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL** portador(a) da Carteira de Identidade nº 578.034, expedida pela (o) SSP/ DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.009274/2021-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão ao o Pregão nº 06/2020 da UASG: 160482 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo serviços de reserva, aquisição, emissão, marcação e/ou remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, com a finalidade de transporte individual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à

Termo de Contrato nº 20/2021 – Agenciamento de passagens
Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.....FI 1 / 2

CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:220
65180153

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:220651801
53
Dados: 2021.03.24
16:15:24 -03'00'

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	1	Aquisição de Passagem Aéreos Nacionais	790	R\$ 3.000,00	R\$ 2.370.000,00
	2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação e cancelamento de bilhete aéreos.	790	R\$ 0,0001	R\$ 0,079
	TOTAL				R\$ 2.370.000,07

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/03/2021 e encerramento em 24/03/2022, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.370.000,07 (Dois milhões e trezentos e setenta mil reais e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167065

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339033

Termo de Contrato nº 20/2021 – Agenciamento de passagens
Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.....Fl 2 / 2

CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:220
65180153

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:22065180153
Dados: 2021.03.24
16:15:52 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

CLÁUSULA SEXTA–INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável no primeiro ano de contratação, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 118.500,00(Cento e dezoito mil e quinhentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da

Termo de Contrato nº 20/2021 – Agenciamento de passagens
Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.....Fl 3 / 2

Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes não podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 25 de março de 2021.


PAULO AFONSO BRUNO DE MELO - Gen Bda

Comandante da 11ª Região Militar

CARLOS ALBERTO SILVA Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVA
MONTORIL:22065180153 MONTORIL:22065180153
Dados: 2021.03.24 16:14:33 -03'00'

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

Representante da Empresa Money Turismo Eireli

TESTEMUNHAS:


FABIANA ÀGUEDA LEITE AMARAL – 2º TEN

Membro da Comissão Permanente de Licitações


ERIKA FERREIRA DUIM – 3º SGT

Membro da Comissão Permanente de Licitações